EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2° VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRAVINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ação de Execução

Autos nº 0007764.15.2013.8.26.0153

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Exequente"),** em desfavor de **RODOVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REBOQUES ("Executada"),** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **PARECER** sobre a penhora de faturamento.

Sumário

I. DA SÍNTESE DO PROCESSO..... 3
II. DA PENHORA DETERMINADA POR ESTE DOUTO JUÍZO..... 8
III. DO SALDO DEVEDOR 9
IV. DO CUMPRIMENTO DA PENHORA 10
V. DA ANÁLISE DO PERCENTUAL DETERMINADO PARA PENHORA .. 12
VI. DAS CONCLUSÕES E PEDIDOS..... 14

I. DA SÍNTESE DO PROCESSO

1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em desfavor da empresa **RODOVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REBOQUES** fundada nas dívidas ativas inscritas, oriundas do inadimplemento do pagamento dos valores relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias ("ICMS").

2. De acordo com a exordial, distribuída em 14/09/2013, no tempo do ajuizamento da ação a Executada era devedora do montante **de R$ 313.080,38 (trezentos e treze mil, oitenta reais e trinta e oito centavos)**, saldo composto pelos valores:

(i) principal de R$ 132.128,12 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais e doze centavos);

(ii) juros de R$ 154.526,65 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos);

(iii) multa de R$ 26.425,61 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

3. As certidões das dívidas ativas, emitidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e os respectivos comprovantes de inscrição, foram juntadas às fls. 03/14 dos autos:

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.378.178 no valor de R$ 28.437,37 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), às fls. 03;

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.117 no valor de R$ 8.649,88 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), às fls. 04;

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.128 no valor de R$ 1.759,77 (mil, setecentos e cinquenta e move reais e setenta e sete centavos), às fls. 05;

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.139 no valor de R$ 21.978,62 (vinte um mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), às fls. 06;

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.140 no valor de R$ 18.060,12 (dezoito mil e sessenta reais e doze centavos),

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.150 no valor de R$ 12.853,61 (doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), às fls. 08;

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.161 no valor de R$ 7.251,40 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), às fls. 09;

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.172 no valor de R$ 11.086,31 (onze mil e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), às fls. 10;

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.183 no valor de R$ 18.988,84 (dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), às fls. 11;

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.194 no valor de R$ 1.076,10 (mil e setenta e seis reais e dez centavos), às fls. 12;

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.206 no valor de R$ 1.529,08 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos), às fls. 13; e

- Certidão de Dívida Ativa n° 1.095.551.217 no valor de R$ 457,02 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), às fls. 14.

4. Recebida a Execução, foi proferido r. despacho às fls. 15 dos autos, em que este Douto Juízo determinou a citação da Executada para que fosse efetuado o pagamento do débito no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Expedido o mandado para citação da Executada, às fls. 18, a citação foi realizada, conforme certidão expedida pelo Oficial de Justiça às fls. 19 dos autos.

6. Passado o prazo para pagamento, a Executada não apresentou qualquer manifestação nos autos, assim como não apresentou o comprovante de pagamento da execução.

7. Adiante, às fls. 21, a Exequente manifestou-se e requereu a pesquisa de bens através do sistema BACENJUD, no valor R$ 381.451,93 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), conforme atualização juntada às fls. 22/23.

8. A pesquisa foi realizada e, de acordo com a resposta juntada às fls. 26/29 dos autos, foi infrutífera, tendo em vista a insuficiência de saldo nas contas bancárias de titularidade da Executada.

9. Em resposta, a Exequente requereu a penhora sobre o percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da Executada, bem como a nomeação dos sócios como depositários da constrição.

10. Foi, então, proferida r. decisão às fls. 37, em que este Douto Juízo deferiu a penhora sobre o percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da Executada e determinou que fosse realizado depósito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

11. Na ocasião, foi informado o valor atualizado da execução, em 09/04/2014, no montante de R$ 384.448,64 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

12. Às fls. 38/41 foi juntado aos autos o Mandado expedido por esta z. Serventia, bem como a certidão do Oficial de Justiça, que comprovou a realização da diligência.

13. Adiante, tendo em vista o descumprimento da penhora pelos depositários, a Exequente apresentou requerimento para a penhora *online* através do sistema BACENJUD, até o limite do valor da dívida atualizado em R$ 407.819,43 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), conforme fls. 55/60.

14. Deferida a penhora, conforme r. decisão de fls. 62, a resposta negativa veio às fls. 63/66, diante do saldo insuficiente nas contas bancárias da Executada.

15. A Exequente apresentou manifestação às fls. 67, e diante da ausência de declaração de faturamento pela Executada nos últimos 4 (quatro) meses, foi requerida a expedição de mandado para a constatação das atividades.

16. De acordo com a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 77 dos autos, o Sr. Meirinho constatou o estabelecimento da empresa **RODOVAN INDÚSTRIS E COMÉRCIO DE REBOQUES** no endereço

situado à *Rua José Edgard Barreto, n. 715, na cidade de Cravinhos*/SP e a continuidade das operações.

17. Em resposta, a Exequente reiterou a intimação do sócio administrador da Executada, Sr. **Wanderlei Rodrigues Alves**, para o cumprimento da penhora no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto.

18. De acordo com a planilha juntada às fls. 80/81 dos autos, o saldo atualizado da dívida em 20/08/2015 totalizava a quantia de R$ 419.504,84 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

19. Expedido novo mandado para intimação do sócio, às fls. 97, a diligência positiva pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 99.

20. Posteriormente, diante do reiterado descumprimento pela Executada, a Exequente apresentou manifestação às fls. 119/120 e requereu a nomeação do subscritor, **Oreste Nestor de Souza Laspro** como Administrador-Depositário da penhora determinada.

21. De acordo com a planilha juntada às fls. 121/125, o valor da dívida em 15/02/2018 totalizava a quantia de R$ 484.162,10 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos).

22. Intimada a se manifestar sobre a nomeação do Administrador-Depositário, conforme r. despacho de fls. 127, a Executada manifestou-se às fls. 181/182 e informou a discordância na nomeação, informando que o próprio sócio administrador poderia ser o responsável para prestar contas no processo.

23. A Exequente se pronunciou às fls. 134 e diante da inércia da Executada, notificada 2 (duas) vezes para o cumprimento da penhora de faturamento, reiterou o requerimento de fls. 119/120.

24. Às fls. 144 foi proferida r. decisão por este Douto Juízo, em que foi determinada a intervenção judicial "cogestora", com intuito de coibir o descumprimento pela Executada e elevado o percentual da penhora para 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto mensal da Executada.

25. Eis a breve síntese do processado.

II. DA PENHORA DETERMINADA POR ESTE DOUTO JUÍZO

26. Conforme explanado em tópico anterior, a penhora em espeque foi determinada por este Douto Juízo em r. decisão de fls. 144.

27. No mesmo texto decisório, foi determinada a intervenção judicial **cogestora**, que atribuiu a este subscritor um papel de representante do juiz dentro da administração da Executada, atuando como verdadeiro gestor junto aos sócios administradores da empresa.

28. Cumpre mencionar que a penhora de faturamento havia sido requerida pelo Exequente em 26/02/2014, conforme petição de fls. 31, em decorrência da impossibilidade de penhora dos ativos financeiros da Executada, uma vez a insuficiência de saldo nas contas bancárias de sua titularidade.

29. Posteriormente, embora tenha sido intimada diversas vezes para cumprir com a penhora, a Executada se manteve inerte.

30. Sem êxito no cumprimento da penhora, em 10/09/2018 – 4 (quatro) anos após a penhora ter sido determinada por este Douto Juízo – a Exequente apresentou requerimento às fls. 119/120 dos autos e requereu a nomeação deste subscritor como Administrador-Depositário, com intuito de dar efetividade à penhora determinada.

31. Adiante, embora a Executada tenha se manifestado em contrariedade, diante do reiterado descumprimento, foi proferida r. decisão por este Douto Juízo às fls. 144, em que foi determinada a intervenção judicial, na modalidade **cogestora**, e elevado o percentual a ser penhorado para 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto da empresa **RODOVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REBOQUES.**

III. DO SALDO DEVEDOR

32. Inicialmente, o valor da dívida totalizava a quantia de R$ 313.080,36 (trezentos e treze mil, oitenta reais e trinta e seis centavos), conforme consta na exordial distribuída em 14/09/2013.

33. Atualmente, a dívida de ICMS acrescida de juros e multa de mora, conforme consulta realizada ao site da Procuradoria Geral do Estado em 16 de março de 2020 (**Anexo 1**), soma o saldo devedor a ser penhorado em **R$ 503.312,35 (quinhentos e três mil, trezentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**, composto da seguinte forma:

N° de Registro/CDA	Valor Original	Valor Atualizado Em 16/03/2020
1.095.551.206	R$ 1.529,08	R$ 6.291,49
1.095.551.217	R$ 457,02	(*)
1.095.551.172	R$ 11.086,31	R$ 46.037,00
1.095.551.117	R$ 8.649,88	R$ 36.686,57
1.095.551.140	R$ 18.060,12	R$ 75.778,81
1.095.551.150	R$ 12.853,61	R$ 53.750,71
1.095.551.128	R$ 1.759,77	R$ 7.433,69
1.095.551.139	R$ 21.978,62	R$ 92.558,12
1.095.551.183	R$ 18.988,84	R$ 78.611,52
1.095.551.194	R$ 1.076,10	R$ 4.440,85
1.095.378.178	R$ 28.437,37	R$ 71.501,78
1.095.551.161	R$ 7.251,40	R$ 30.221,81
Total	**R$ 132.128,12**	**R$ 503.312,35**

Fonte: *Consulta ao site da Procuradoria Geral do Estado em 16/03/2020.*
(*) Não consta o CDA de n° 1.095.551.217 no site da Procuradoria Geral do Estado.

IV. DO CUMPRIMENTO DA PENHORA

34. Em atendimento a decisão de fls. 144/147 dos autos em epígrafe, em que foi determinada a penhora mensal de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto da empresa executada, foi elaborada a estimativa de penhora e quitação dos débitos executados, conforme a seguir expõe.

35. Com base na análise dos documentos contábeis e financeiros dos meses que compreendem aos meses de janeiro de 2018 a dezembro de 2019, foi possível constatar que o faturamento bruto apurado neste período soma a quantia de **R$ 1.998.874,57 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo R$ 833.894,57 (oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) correspondente ao ano de 2018 e R$ 1.164.980,00 (um milhão, cento e sessenta

e quatro mil e novecentos e oitenta reais), conforme quadro demonstrativo colacionado abaixo:

DEMONSTRAÇAO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	2018
Receita Operacional	1.164.980,00	833.894,57
VENDA DE MERCADORIAS	1.042.800,00	542.844,57
REVENDA MERCADORIAS	3.800,00	0,00
REVENDA DE MERCADORIA A PRAZO	0,00	17.200,00
SERVIÇOS PRESTADOS	118.380,00	273.750,00

36. Computado o faturamento mensal do período de janeiro a dezembro de 2018, verifica-se uma média de R$ 69.491,21 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).

37. Com relação ao período de janeiro a dezembro de 2019, verifica-se uma média mensal de R$ 97.081,67 (noventa e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo esta segunda 40% (quarenta por cento) superior à receita bruta média realizada no exercício anterior.

DRE	Exercício de 2018	Exercício de 2019
Receita Bruta	R$ 833.894,57	R$ 1.164.980,00
Média da Receita Bruta Mensal	R$ 69.491,21	R$ 97.081,67

38. Desta forma, considerando o faturamento apurado nos anos de 2018 e 2019, este subscritor estima, de forma conservadora, a manutenção da média de faturamento mensal realizada no exercício de 2020, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), resultando, assim, na liquidação da dívida no prazo de 18 (dezoito) meses, quando será penhorada a fração ideal para a liquidação da dívida, conforme quadro abaixo:

Descrição	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Receita Bruta	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
Penhora de **30% do Faturamento Bruto**	29.100,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00
10% Administrador Depositário	- 873,00	- 873,00	- 873,00	- 873,00	- 873,00	- 873,00
Líquido ao Exequente	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**
Estimativa da Penhora Acumulada	**28.227,00**	**56.454,00**	**84.681,00**	**112.908,00**	**141.135,00**	**169.362,00**

Descrição	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Receita Bruta	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
Penhora de **30% do Faturamento Bruto**	29.100,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00
10% Administrador Depositário	- 873,00	- 873,00	- 873,00	- 873,00	- 873,00	- 873,00
Líquido ao Exequente	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**
Estimativa da Penhora Acumulada	**197.589,00**	**225.816,00**	**254.043,00**	**282.270,00**	**310.497,00**	**338.724,00**

Descrição	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
Receita Bruta	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
Penhora de **30% do Faturamento Bruto**	29.100,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00
10% Administrador Depositário	- 873,00	- 873,00	- 873,00	- 873,00	- 873,00	- 873,00
Líquido ao Exequente	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**	**28.227,00**
Estimativa da Penhora Acumulada	**366.951,00**	**395.178,00**	**423.405,00**	**451.632,00**	**479.859,00**	**508.086,00**

V. DA ANÁLISE DO PERCENTUAL DETERMINADO PARA PENHORA

39. De acordo com a análise realizada por este subscritor, observa-se que a proporção estimada para penhora nos próximos doze primeiros meses, resulta no montante de R$ 338.724,00 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais).

40. Insta mencionar que este montante é superior ao lucro acumulado no exercício de 2019, totalizado em R$ 281.908,90 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e oito reais e noventa centavos), conforme se verifica abaixo:

Em R$ Acumulado - Exercício de 2019

Demonstração do Resultado:	dez/18	dez/19
Receita Bruta	**833.894,57**	**1.164.980,00**
(-) Impostos sobre Vendas	- 140.390,25	- 267.027,26
Receita Líquida	**693.504,32**	**897.952,74**
(-) Custo de Serviços Prestados	- 324.147,09	- 385.400,01
Lucro Bruto	**369.357,23**	**512.552,73**
Receitas/Despesas Operacionais	**- 205.067,28**	**- 229.993,33**
(-) Com Pessoal	- 162.045,62	- 169.030,41
(-) Gerais	- 29.430,66	- 34.797,92
(-) Tributárias	- 13.591,00	- 26.165,00
Resultado Operacional	**164.289,95**	**282.559,40**
Resultado Financeiro	**- 752,35**	**- 650,50**
(-) Despesas Financeiras	- 752,35	- 650,50
Resultado não Operacional	**-**	**-**
Resultado Antes dos Impostos	**163.537,60**	**281.908,90**
(-) IRPJ e CSLL	-	-
Resultado Líquido do Exercício	**163.537,60**	**281.908,90**

41. Diante disso, cumpre a este Auxiliar informar que a penhora de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto, poderá desfalcar o fluxo de caixa, comprometendo a capacidade produtiva da empresa e sua responsabilidade empresarial.

42. Outrossim, este Administrador-Depositário opina pela redução do percentual para 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal.

43. Na hipótese de cumprimento da penhora no percentual sugerido por este Administrador-Depositário, é possível estimar a liquidação da dívida no prazo médio de 27 (vinte e sete) meses, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Descrição	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Receita Bruta	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
Penhora de **20% do Faturamento Bruto**	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00
10% Administrador Depositário	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00
Líquido ao Exequente	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**
Estimativa da Penhora Acumulada	**18.818,00**	**37.636,00**	**56.454,00**	**75.272,00**	**94.090,00**	**112.908,00**

Descrição	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Receita Bruta	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
Penhora de **20% do Faturamento Bruto**	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00
10% Administrador Depositário	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00
Líquido ao Exequente	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**
Estimativa da Penhora Acumulada	**131.726,00**	**150.544,00**	**169.362,00**	**188.180,00**	**206.998,00**	**225.816,00**

Descrição	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
Receita Bruta	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
Penhora de **20% do Faturamento Bruto**	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00
10% Administrador Depositário	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00
Líquido ao Exequente	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**
Estimativa da Penhora Acumulada	**244.634,00**	**263.452,00**	**282.270,00**	**301.088,00**	**319.906,00**	**338.724,00**

Descrição	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Receita Bruta	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
Penhora de **20% do Faturamento Bruto**	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00
10% Administrador Depositário	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00	- 582,00
Líquido ao Exequente	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**	**18.818,00**
Estimativa da Penhora Acumulada	**357.542,00**	**376.360,00**	**395.178,00**	**413.996,00**	**432.814,00**	**451.632,00**

44. De qualquer maneira, este Administrador-Depositário deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência, para fixar o percentual distinto desse sugerido acima.

VI. DAS CONCLUSÕES E PEDIDOS

45. Diante de todo o exposto, este Administrador-Depositário apresente a este Douto Juízo o parecer e as considerações obtidas na análise dos documentos contábeis e financeiros da Executada.

46. Ademais, opina pela intimação das partes, para que se manifestem sobre as considerações aqui realizadas.

47. Sem prejuízo, entende pela necessidade de intimação da empresa Executada **RODOVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REBOQUES,** para que inicie os pagamentos mensais nos valores correspondentes a 30% (trinta por cento).

48. Da mesma forma, na hipótese de deferimento do percentual sugerido por este Administrador-Depositário, em 20% (vinte por cento), requer-se, desde já, a intimação da Executada para que inicie os pagamentos correspondentes.

49. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador-Depositário se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das partes, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628